

Vistos de Privilegiado

Documentos necessários:

- Carta do interessado**, dirigida à Missão Consular de Angola, a solicitar o visto, com assinatura reconhecida pelo Notário e visado por este Consulado;
- Formulário de Pedido de Visto Privilegiado** devidamente preenchido, em **letra de imprensa** e assinados pelo titular do passaporte;
- Passaporte** com validade superior a **18 meses** e com **2 páginas seguidas** livres para aposição do visto;
- Fotocópia das páginas principais do Passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório;
- Três (3) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada);
- Registo criminal** visado pelo Consulado (original e uma fotocópia do registo criminal já visado);
- Declaração** de compromisso de obediência às leis vigentes na República de Angola (com assinatura reconhecida no notário e visado pelo Consulado Geral);
- Atestado Médico**, passado pelo respectivo Centro de Saúde no qual ateste que não sofre de nenhuma doença infecto-contagiosa, traduzido se for caso disso e visado pelo Consulado (original e fotocópia do atestado já visado);
- Comprovativo** da licença de importação dos capitais para o investimento requerido, passado pelo Banco Nacional de Angola (BNA);
- Procuração** válida em favor da pessoa que representa o investidor em Angola, se for o caso, com assinatura reconhecida pelo Notário e visado por este Consulado;

OBS: Máximo de 60 dias úteis, o visto deve ser utilizado até 60 dias após a sua concessão e é válido para 2 anos de estadia em Angola, prorrogável por igual período.

Este visto é concedido para fins de implementação e execução da proposta de investimento privado (Lei do Investimento Privado)

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo.

Horário:

- Dias de recepção de processos: Terças e Quintas mediante apresentação de uma **senha F**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;
- A entrega de documentos é efectuada todos os dias úteis mediante apresentação da **senha G**;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO.



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA
EM _____

FOTOGRAFIA

PEDIDO DE VISTO

TRABALHO PRIVILEGIADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ESTUDO PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA TRATAMENTO MÉDICO

Nome _____

Estado Civil Sexo

Data de Nascimento: ____/____/____ Local de Nascimento: _____

País de Nascimento: _____ Nacionalidade de Origem: _____

Nacionalidade Actual: _____ Passaporte nº: _____

Emitido em: _____ aos: ____/____/____ Válido até: ____/____/____

Profissão: _____ Cargo que Ocupa: _____

Local de Trabalho: _____

Morada/Estado: _____ Cidade: _____

Rua: _____ Código Postal: _____

Telefax: _____ E-mail: _____ Nº de Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Nacionalidade do Pai: _____

Nome da Mãe: _____ Nacionalidade da Mãe: _____

Local de Hospedagem em Angola: _____

Cidade: _____ Rua: _____ Casa nº.: _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província: _____ Município: _____ Bairro: _____

Rua: _____ Casa nº.: _____

Data da última entrada em Angola: ____/____/____ Posto de fronteira utilizado: _____

Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

2- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

3- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: _____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante _____

Endereço completo em Angola _____

Função a exercer _____

Data do início do contrato ____/____/____ Data do fim do contrato ____/____/____

Nome da Empresa ou Serviço _____

Endereço completo em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO

Nome da Unidade Hospitalar _____

Pública Privada

Data de início de tratamento ____/____/____ Data provável do termino do tratamento ____/____/____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Já realizou viagens para Angola: Sim Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim Não
- Já foi expulso de Angola: Sim Não

A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:

Parecer do Responsável da Missão Consular _____

O RESPONSÁVEL

Data ____/____/____

Assinatura Legível

A PREENCHER PELO S.M.E.:

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: _____

O RESPONSÁVEL

Data ____/____/____

Assinatura Legível

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Razões porque quer residir em Angola _____

Temporariamente Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim Não ESPOSA ESPOSO FILHOS OUTROS

Meios de subsistência _____

Endereço em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Pertende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência _____

Endereço em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO

Nome da Empresa Investidora _____

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor Representante Procurador

Endereço completo em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início ____/____/____ Data do termino ____/____/____

Realizar Estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar á autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.
- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.
- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 51º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.
- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até a conclusão do tratamento.
- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 48º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.
- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 54º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.
- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 53º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.
- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.
- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.
- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o titulo de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o titulo de residência corresponde ao artigo 82º da mesma Lei.

(Nº 2, 3, 4 e 5, artigo 49º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e dá direito a múltiplas entradas.
- O visto de estudo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

(Nº 2 e 3, artigo 47º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)